

Ata da 340ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situado à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 340ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes o Presidente, Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares Luciano Figueiredo de Souza, Roseli Aparecida Fiorentino, Elias Divino Saba, Jurandir Rodrigues de Souza, Duarte Jesus de Lima, Flávio Carvalho Marques, Lorena Mendes Alves e Pedro de Carvalho Barros; também, os conselheiros suplentes Evilázaro Menezes Oliveira Castro, Gleyce Guimarães de Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos, Flávio Colmati Júnior e Thiago Ruiz Zimmer. Havendo “quórum”, o presidente deu início à reunião seguindo para a leitura da Ata da 339ª reunião plenária ordinária, como primeiro item da pauta, que após lida foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente, comunicou à plenária do título de doutorado do conselheiro Luciano Figueiredo de Souza. Em seguida, o Presidente, deu ciência e fez alguns esclarecimentos à plenária da RN 266/16-CFQ. Como quarto item da pauta, a plenária seguiu para a apreciação dos processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 57 (cinquenta e sete) processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 129 (cento e vinte e nove) processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 05 processos de empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 03 processos de profissionais multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, como terceiro item da pauta, passou-se a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros, no total foram apreciados pareceres em 30 processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros para elaboração de pareceres, no total 18 processos, cuja relação consta no anexo H. Em seguida, o Presidente informou que distribuiu na R.O. 340ª o processo 442/06 – Diogo Reis de Oliveira para o conselheiro Flávio Carvalho Marques para reanálise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

xx

Prof. Dr. Wilson Botter Júnior

Luciano Figueiredo de Souza

Roseli Aparecida Fiorentino

Pedro de Carvalho Barros

Jurandir Rodrigues de Souza

Duarte Jesus de Lima

Flávio Carvalho Marques

Lorena Mendes Alves

1	Elias Divino Saba	Flávio Colmati
2		
3		
4		
5	Evilazaro Menezes Oliveira Castro	Thiago Ruiz Zimmer
6		
7		
8	Gleyce Guimarães de Almeida,	Jose Daniel Ribeiro de Campos
9		
10		
11		
12	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX — XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

1.	1.	0671/09	Solução Produtos Alimentícios Ltda – ME	GO	Atividades encerradas
2.	2.	0745/11	Leghal Indústria de Cosméticos Ltda – EPP	GO	Atividades encerradas
3	3.	0437/13	ELTX Fabricação e Comércio de Tintas Ltda – ME	GO	Atividades encerradas
4.	4.	0590/14	Laticínios Santa Clara Ltda	GO	Atividades encerradas
5.	5.	0689/14	Medeiros Indústria e Com. de Tintas Ltda.	GO	Atividades encerradas
6.	6.	0915/14	EE Ind. Alimentos Ltda – ME	GO	Atividades encerradas
7.	7.	0298/87	Couros Aragoiânia Ltda.	GO	Atividades encerradas

Processo para Registro

8.	1.	1516/16	Valmerice Ferreira Leite 41114973220	TO
9.	2.	1522/16	Oliveira e Rosa Ltda - ME	GO
10.	3.	1523/16	Holcim (Brasil) S.A.	GO

Desconsideração da Intimação/Representação

11.	1.	0289/06	ACS Consultoria e Serviços Ltda	GO
12.	2.	0455/10	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda	GO

Autorização para Contrato de R.T.

13.	1.	0774/09	Limp-Lar Indústria e Comércio Ltda - ME	GO	Renato Antonio Peixoto (1032/11)
14.	2.	1516/16	Valmerice Ferreira Leite 41114973220	TO	Valmerice Ferreira Leite (0166/05)
15.	3.	1522/16	Oliveira e Rosa Ltda - ME	GO	Jhoncleiny Costa (0760/09)
16.	4.	1523/16	Holcim (Brasil) S.A.	GO	Júlio Alves Teixeira (0121/11)
17.	5.	0216/87	GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda	GO	Luiz Fernando Arouca Bueno Franco (1428/16)

Isenção/Cancelamento das Anuidades/Registro/Multa

18.	1.	1055/16	Vitawax Indústria e Comércio Ltda ME	DF	isenção de anuidade de 2016.
19.	2.	1451/16	Real Comércio de Produtos e Controle de Pragas Eireli ME	GO	isenção anuidade 2016
20.	3.	1516/16	Valmerice Ferreira Leite 41114973220	TO	Por se enquadrar como Micro empreendedor Individual
21.	4.	1523/16	Holcim (Brasil) S.A.	GO	isenção da anuidade de 2016

Sobrestados (Fiscalização)

22.	1.	0865/12	Cooperativa Mista de Agra Fam. do Mun. de Goiás e Região	GO
23.	2.	0552/13	ABC Industria de Alimentos Ltda	GO
24.	3.	0223/14	F G Indústria e Comércio de Ferragens Ltda - ME	GO
25.	4.	0670/15	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda	GO
26.	5.	0910/16	Nutrição Goiás Fabricação de Suplementos Para Animal Eireli ME	GO

Prazo para Regularização

27.	1.	0764/09	Bom Sucesso Agroindústria Ltda	GO
28.	2.	1171/11	Brainfarma Industria Química e Farmacêutica S/A	GO
29.	3.	0786/16	Torcal Comércio de Produtos Profissionais Serviços Ltda - ME	DF
30.	4.	0988/16	Wilderson Santos 05730580754	DF

Paralisação no Processo Administrativo

31.	1.	0202/99	Sauro Brasileira de Petróleo S.A.	GO	Sobrestar até deslinde judicial
-----	----	---------	-----------------------------------	----	---------------------------------

Reativar Processo Administrativo

32.	1.	0216/87	GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda	GO
-----	----	---------	---------------------------------	----

Notificar Empresa por abrigar Profissionais Irregulares

33.	1.	0229/94	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Faina	GO
34.	2.	0225/98	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Corumbá	GO

Intimar trabalhadores/profissionais da química pelo exercício ilegal da profissão

35.	1.	0265/02	Conágua Ambiental Ltda.	GO
36.	2.	1018/13	Jerivá Comércio de Alimentos Ltda - Filial	GO
37.	3.	1028/13	Faculdades Integradas Promove - ICESP	DF

38.	1.	0127/14	Mais PVC Indústria e Comércio Ltda	GO
39.	2.	0218/14	Cooperativa de Transp. de Petróleo, Derivados Cargas e Passageiros	GO
40.	3.	0221/14	Sul Americana Indústria e Comércio de Tintas Ltda	GO
41.	4.	0580/14	Sika S.A	GO
42.	5.	1379/15	APC do Brasil Ltda	GO
43.	6.	0229/94	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Faina	GO
44.	7.	0225/98	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Corumbá	GO

Noticiar empresa por abrigar o exercício ilegal da profissão

45.	1.	1028/13	Faculdades Integradas Promove - ICESP	DF
46.	2.	0127/14	Mais PVC Indústria e Comércio Ltda	GO
47.	3.	0218/14	Cooperativa de Transp. de Petróleo, Derivados Cargas e Passageiros	GO
48.	4.	1379/15	APC do Brasil Ltda	GO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Intimar/Multar/UAA

49	1.	0192/00	Kelldrin Industrial Ltda.	GO
50	2.	0235/13	Secretaria de Est. do Meio Ambiente, Rec. Híd. Cidades, Infraest. SECIMA	GO
51	3.	1018/13	Jerivá Comércio de Alimentos Ltda - Filial	GO
52	4.	0250/92	Laticínios Montes Belos Ltda.	GO
53	5.	0092/94	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Abadiânia	GO

Dar andamento normal

54	1.	0385/02	K & F Indústria e Comércio de Baterias Ltda - ME	GO
55	2.	0613/09	Ipê Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda	DF
56	3.	0725/14	Alves e Machado Indústria e Com. de Biscoitos Ltda	GO
57	4.	1406/15	Tec Fly Brasil Ltda - EPP	GO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

58	1.	0371/02	Marli Gomes de Melo	GO	Não atua na área
59	2.	0048/06	Rafael Lopes Quirino	DF	Não atua na área
60	3.	0449/07	Wender Rodnon Alves dos Reis	MG	Não atua na área
61	4.	0506/07	Thattiany Rosa de Oliveira Fernandes	GO	Transferência p/ 2ª região
62	5.	0157/89	Norberto Venâncio Camargo	GO	Não atua na área

Processo para Registro

63	1.	0144/12	Keila Carla de Freitas Pereira Ihara	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
64	2.	0808/13	Naiara Gonçalves Ribeiro	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Técnico
65	3.	0857/13	Sinara do Vale Borges	GO	Técnico em Química / Nível Médio
66	4.	0892/14	Allan Alves de Sousa	MS	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Técnico
67	5.	1178/14	Cloves Gomes Lopes	TO	Engenheiro Ambiental / Engenharia Química
68	6.	0136/15	Marcos José Freitas Júnior	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
69	7.	0373/15	Jamerson Fonseca da Silva	GO	Licenciado em Química / Química
70	8.	1096/15	Helicenia Cavalcante	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Técnico
71	9.	1132/15	Marcilene Araújo da Silva	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Técnico
72	10.	1133/15	Geliane do Nascimento Araújo	GO	Técnico Provisionado em Laboratório / Nível Técnico
73	11.	0367/16	Maik Douglas Rabelo de Sousa	GO	Tecnólogo em Produção Sucroalcooleira / Química Tecnológica
74	12.	0401/16	Sandra dos Santos Souza	GO	Técnico em Açúcar e Alcool / Nível Médio

75	13.	0402/16	Valdemar Marcolino da Silva	GO	Técnico em Açúcar e Alcool / Nível Médio
76	14.	0431/16	Valter Ferreira da Costa	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Técnico
77	15.	0869/16	Luciano Aparecido de Souza	MS	Tecnólogo em Gestão Ambiental / Química Tecnológica
78	16.	1010/16	Regiane Melo Marques	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
79	17.	1104/16	Alberto Borges da Silva	GO	Técnico em Química/Nível Médio
80	18.	1111/16	Israel Santos Borges	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
81	19.	1113/16	Amanda Benigna da Silva	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
82	20.	1117/16	Vanusa Araújo Silvério	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
83	21.	1154/16	Simone Hage da Silva	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
84	22.	1177/16	Raniele de Castro Mota	GO	Bacharel em Química / Química Tecnológica
85	23.	1180/16	Rodrigo Meneses Oliveira	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
86	24.	1214/16	Juliano Martins da Costa	GO	Técnico em Química /Nível Médio
87	25.	1239/16	Alexandre Aparecido Oliveira Faria	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
88	26.	1259/16	Cleonice Ferreira dos Santos	GO	Técnico em Química / Nível Médio
89	27.	1274/16	Juliana Cirino dos Santos	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
90	28.	1283/16	Jackeline da Rocha Peixoto	GO	Técnico em Alimentos / Nível Médio
91	29.	1291/16	Gabriella Carvalho da Cunha Sousa	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
92	30.	1299/16	Fátima Rodrigues da Silva	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
93	31.	1300/16	Ana Paula Gomes	GO	Auxiliar Técnico Provisionado Nível Técnico
94	32.	1301/16	Gilvan Barbosa dos Santos	GO	Licenciado em Química / Química
95	33.	1303/16	Aline Pires Mendes	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica

96	34.	1305/16	Vinícius Souza Marques	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica
97	35.	1309/16	Jennifer Lorrane Jesus Borges	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
98	36.	1311/16	Juliana Rodrigues da Silva	GO	Técnico em Química / Nível Médio
99	37.	1314/16	Anne Emanuelle Pereira da Silva	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
100	38.	1317/16	Katiele Paula dos Santos Borges Dias	GO	Técnico em Química / Nível Médio
101	39.	1318/16	Robério Pereira da Silva	GO	Técnico em Química / Nível Médio
102	40.	1338/16	Rayanne Albuquerque Moraes	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
103	41.	1375/16	Wanderson César Teles da Silva	GO	Auxiliar Técnico Provisionado/Nível Técnico
104	42.	1384/16	Maria Victória Lacerda de Camargos	GO	Técnico em Química / Nível Médio
105	43.	1427/16	Stephanny Barbosa e Silva	GO	Engenheiro de Alimentos / Engenharia Química
106	44.	1429/16	Aracelle Montalvão de Queiroz	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
107	45.	1430/16	Jonas Almeida dos Santos	GO	Técnico em Química / Nível Médio
108	46.	1431/16	Patrícia Alves do Nascimento	DF	Bacharel em Química /
109	47.	1440/16	Divino Alves da Silva	GO	Bacharel em Química / Química Tecnológica
110	48.	1441/16	Rafaela Gomes Ferreira Sousa	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica
111	49.	1444/16	Ricardo Bernardes e Silva	GO	Engenheiro Químico / Engenharia Química
112	50.	1470/16	Letícia Machado Silveira	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
113	51.	1477/16	Letícia Campos dos Santos	GO	Técnico em Química / Nível Médio
114	52.	1497/16	Gleison Alves Dias	GO	Técnico em Química / Nível Médio

Parcelamento

115	1.	0622/11	Ídila Francisca Rodrigues Cintra	GO
116	2.	1131/11	Higor de Cassio Faria	GO
117	3.	0857/13	Sinara do Vale Borges	GO
118	4.	0343/14	Janini Medeiros Santos	GO
119	5.	0097/15	Nayane Zelia Cardoso de Oliveira	GO
120	6.	0733/16	Kelly Cristina dos Anjos Prado	GO
121	7.	1301/16	Gilvan Barbosa dos Santos	GO
122	8.	1429/16	Aracelle Montalvão de Queiroz	GO

Isenção/Cancelamento das Anuidades/Registro/Multa

123	1.	0194/01	Altamiro de Abreu Batista	GO	anuidade 2017
124	2.	0506/05	Auria Maria Cavalcante Barbosa	DF	Multa de 20% sobre valor da anuidade de 2016
125	3.	0449/07	Wender Rodnon Alves dos Reis	MG	Anuidades 2011 a 2016 e multas à revelia
126	4.	0624/10	Ronaldo Cristovam dos Santos	AL	Anuidade 2016
127	5.	0091/11	Lucinaldo José Rodrigues de Carvalho	DF	Anuidades 2012 a 2016
128	6.	1165/11	Valeria Bernardino Ferraz	GO	anuidades 2015 e 2016
129	7.	0717/12	Enuelina Silva Borges	GO	anuidade 2017
130	8.	0988/13	Francisco Marques Alves	TO	Anuidade 2016
131	9.	0343/14	Janini Medeiros Santos	GO	Multa à revelia
132	10.	0068/15	Amauryso Dhyulys de Sousa Araújo	TO	Anuidade 2016
133	11.	0258/15	Luciana Cotinguiba Oliveira de Jesus	GO	Anuidade 2014
134	12.	0426/15	Marcos Rodrigues de Oliveira	GO	Multas à revelia
135	13.	1203/15	Maria Thays Aguiar dos Santos	GO	anuidade 2017
136	14.	0052/16	Walter Soares da Silva Júnior	GO	anuidade 2017
137	15.	0972/16	Danielle Rosa Peixoto	GO	Anuidades 2016 e 2017
138	16.	1135/16	Vera Lúcia Cardoso	GO	anuidade 2016
139	17.	1177/16	Raniele de Castro Mota	GO	Anuidade 2016
140	18.	1259/16	Cleonice Ferreira dos Santos	GO	Anuidade 2016
141	19.	1304/16	Rony William de Souza	GO	anuidade 2016
142	20.	1305/16	Vinícius Souza Marques	GO	Anuidade 2016
143	21.	1317/16	Katiele Paula dos Santos Borges Dias	GO	Anuidade 2016
144	22.	1384/16	Maria Victória Lacerda de Camargos	GO	Anuidade 2016
145	23.	1431/16	Patrícia Alves do Nascimento	DF	Anuidade 2016
146	24.	1440/16	Divino Alves da Silva	GO	Anuidade 2016
147	25.	1497/16	Gleison Alves Dias	GO	Anuidade 2016

Prazo para Regularização

148	1.	1204/16	Jordany Alves Tosta	GO
149	2.	1346/16	José Jamil Aniz Guimarães Neto	GO
150	3.	1378/16	Jorge Luiz Wanderley Roque	GO

Baixa em Certidão de Dívida Ativa

151	1.	0022/88	Sandra Maria Coelho	TO
152	2.	0081/89	Colemar Vieira Gonçalves	GO
153	3.	0160/89	Valéria Aparecida de Carvalho	GO

Pagamento Proporcional de Taxas

154.	1.	1430/16	Jonas Almeida dos Santos	GO
------	----	---------	--------------------------	----

Renovação de Licença Provisória

155	1.	0187/14	Lidiane Amorim da Silva	TO	Sem atribuições
156	2.	1086/15	Carlos Silva Costa	GO	Ainda não possui diploma
157	3.	0316/16	Layse de Souza Martins	TO	Sem atribuições
158	4.	0036/96	Nelci Matias dos Santos	GO	Ainda não possui diploma

Acréscimo de Pós-Graduação na Carteira Profissional

159.	1.	0614/15	Carolline Rodrigues Ranucci	GO
------	----	---------	-----------------------------	----

Defesa

160	1.	860/16	Agnaldo Aparecido Galante	GO
161	2.	1427/16	Stephanny Barbosa e Silva	GO

Multa baixada por defesa aceita

162	1.	0343/14	Janini Medeiros Santos	GO
163	2.	0136/15	Marcos José Freitas Júnior	GO
164	3.	0426/15	Marcos Rodrigues de Oliveira	GO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

165	1.	0624/10	Ronaldo Cristovam dos Santos	AL	Anuidade 2015
166	2.	0995/15	Ângela Aparecida dos S. Ribeiro	GO	Elaborar T.D.
167	3.	0823/16	Altieres Reis da Silva	GO	Aguardar quitação da anuidade de 2016

Isenção/Cancelamento das Anuidades/Registro/Multa

168	1.	0413/06	Jorélia Lima Brito	DF	Anuidades 2012-2016
169	2.	0002/08	Cristiana Andrade Correa	GO	Débitos anteriores a 2016
170	3.	0388/09	Camila Borges Paula	GO	Multas à revelia
171	4.	0327/10	Eliane Lopes dos Santos	DF	Anuidades 2015 e 2016
172	5.	0906/10	Vilmar Monteiro da Costa	GO	Anuidade 2016
173	6.	0091/11	Lucinaldo José Rodrigues de Carvalho	DF	Multa à revelia
174	7.	1131/11	Higor de Cassio Faria	GO	Multa à revelia
175	8.	1147/11	Welerson Lopes Batista	TO	Anuidades 2012-2015 e multa à revelia
176	9.	1165/11	Valeria Bernardino Ferraz	GO	Anuidades 2011, 2013 e 2014
177	10.	0068/15	Amaurysy Dhyulys de Sousa Araújo	TO	Anuidade 2015
178	11.	0136/15	Marcos José Freitas Júnior	GO	Anuidades 2012 a 2015
179	12.	0373/15	Jamerson Fonseca da Silva	GO	Multas aplicadas à revelia
180	13.	1056/15	Bruna Fernanda Vicente Graciano	GO	Multa à revelia
181	14.	0508/16	Iraci Maria Silva Martins	GO	Multa de parecer
182	15.	0777/16	Noally de Souza Silva	GO	Anuidade 2016
183	16.	1045/16	Marciene Candida Bernardes	GO	Anuidade 2016
184	17.	1139/16	Felipe Augusto Oliveira Silva	GO	Anuidade 2016
185	18.	1470/16	Letícia Machado Silveira	GO	Anuidade 2016

Prazo para Regularização

186.	1.	0798/15	Luiz Miguel Moreira Braz	GO
------	----	---------	--------------------------	----

Dar andamento normal

187.	1.	0467/08	Vanderlino Caetano Lopes Júnior	GO
------	----	---------	---------------------------------	----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1.	0046/02	Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – Matriz
2.	0237/03	Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda
3.	0364/07	Deliberador Indústria e Com. de Tintas e Vernizes Ltda
4.	0138/16	Seven Comércio de Cosméticos Ltda ME
5.	0130/96	Cremy Ind. Com. de Prods. Alimentícios Ltda

XX – XX

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0054/15	Paulo Henrique Pereira
2	1340/15	João dos Santos Silva
3	0968/15	Everaldo Vicente da Silva Júnior

XX – XX

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheira	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0271/16
Interessado	Eloíza da Silva Nunes
Conclusão	“Por todo exposto fica indeferido a solicitação, caracterizando assim exercício ilegal da profissão na área da química. A mesma deverá regularizar sua situação junto ao CRQ 12ª Região. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).”
Processo	0330/16
Interessado	Fabiola Medeiros da Costa
Conclusão	“Por todo exposto fica indeferido a solicitação, caracterizando assim exercício ilegal da profissão na área da química. A mesma deverá regularizar sua situação junto ao CRQ 12ª Região. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	573/03
Interessado	Izabel Cristina Moura de Moraes
Conclusão	“Por todo o exposto, a profissional atua na área da química e para exercer a atividade deve quitar seus débitos com o Conselho Regional de Química. Portanto, fica indeferida a solicitação da profissional de cancelamento do Registro no Conselho Regional de Química. Caso a profissional não pague as anuidades, a mesma encontra-se atuando em exercício ilegal da profissão. O não cumprimento deste, em um prazo de quinze (15) dias acarretará em multa de 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).”
Processo	0030/11
Interessado	Juliane Marques Guimaraes
Conclusão	“Por todo o exposto, a profissional atua na área da química desde 2010 e para exercer essas atividades deve pagar as anuidades ao CRQ. Portanto, fica indeferida a solicitação da profissional. Caso a profissional não pague a anuidade, a mesma encontra-se atuando em exercício ilegal da profissão. O não cumprimento deste em um prazo de quinze (15) dias acarretará em multa de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	237/03
Interessado	Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda
Conclusão	“Por todo o exposto, intimamos os profissionais Pollyanna Pereira de Souza, Nilton Pereira de Melo, Rodrigo de Oliveira Coelho, Marjorie de Carvalho, Adriana da Silva Sousa a regularizarem-se perante a este Conselho, deixando de exercer ilegalmente a profissão de Químico. A empresa fica multada em R\$ 1.500,00 por profissional que está atuando ilegalmente. Mormente considerando que o não atendimento do exigido

	num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, poderá acarretar a cominação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por colaborador em exercício ilegal.”
Processo	0130/96
Interessado	Cremy Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda
Conclusão	“Por todo o exposto, intimamos os profissionais Dirciane Morgana da Silva, Onofria Caetana Rosa e Claudevania dos Santos Pereira a regularizarem-se perante a este Conselho, deixando de exercer ilegalmente a profissão de Químico. A empresa fica multada em R\$ 1.500,00 por profissional que está atuando ilegalmente. Mormente considerando que o não atendimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, poderá acarretar a cominação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por colaborador em exercício ilegal.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	1314/15
Interessado	Gravia Esquality Indústria Metalúrgica Ltda
Conclusão	“Entendo que a empresa deve apresentar ART, devidamente regularizado junto ao CRQXII, para as áreas que a mesma denomina com ENG. QUIMICA. A empresa deve atender a esta decisão num prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de senão o fizer, ser multada em R\$4000,00 (QUATRO MIL REAIS).”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0164/16
Interessado	Rosângela Nunes Carvalho
Conclusão	“De acordo com o exposto, a Eng ^a de Alimentos Rosângela Nunes Carvalho, equivoca-se ao solicitar não obrigatoriedade de registro. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A Eng ^a de Alimentos Rosângela Nunes Carvalho deverá se registrar no CRQ-XII. O não atendimento do exigido num prazo de 15 dias constituirá o exercício ilegal da profissão na área da química (Engenheira de Alimentos), culminando em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”
Processo	0163/16
Interessado	Michela Okada Chaves
Conclusão	“De acordo com o exposto, a Eng ^a de Alimentos Michela Okada Chaves, equivoca-se ao solicitar não obrigatoriedade de registro. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A Eng ^a de Alimentos Michela Okada Chaves deverá se registrar no CRQ-XII. O não atendimento do exigido num prazo de 15 dias constituirá o exercício ilegal da profissão na área da química (Engenheira de Alimentos), culminando em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”
Processo	0165/16

Interessado	Edmar José de Araújo
Conclusão	“Concluimos que o funcionário Sr. Edmar José de Araújo, admitido em 15/06/1989 com a função de Assistente A (Laboratório de Grãos e Subprodutos) na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, Santo Antônio de Goiás-GO, conforme termo de declaração em anexo ao processo assinado pelo próprio funcionário está em exercício ilegal da profissão. O profissional deverá comprovar que estava desenvolvendo a sua função na data da publicação da Resolução Normativa Nº 264 do CFQ e registrar se neste conselho como Técnico de Laboratório Provisionado. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”
Processo	0159/16
Interessado	Silvio Domingos de Rezende
Conclusão	“Concluimos que o funcionário Sr. Silvio Domingos de Rezende, admitido em 04/10/1979 com a função de Assistente A (Laboratório de Análise Agroambiental) na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, Santo Antônio de Goiás-GO, conforme termo de declaração em anexo ao processo assinado pelo próprio funcionário está em exercício ilegal da profissão. O profissional deverá comprovar que estava desenvolvendo a sua função na data da publicação da Resolução Normativa Nº 264 do CFQ e registrar se neste conselho como Técnico de Laboratório Provisionado. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”
Processo	0167/16
Interessado	Renata Bueno Miranda Junqueira
Conclusão	“De acordo com o exposto, a Eng ^a de Alimentos Renata Bueno Miranda Junqueira, equivoca-se ao solicitar não obrigatoriedade de registro. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A Eng ^a de Alimentos Renata Bueno Miranda Junqueira deverá se registrar no CRQ-XII. O não atendimento do exigido num prazo de 15 dias constituirá o exercício ilegal da profissão na área da química (Engenheira de Alimentos), culminando em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”
Processo	0168/16
Interessado	Tamillys Cientelly de Lellis Albernaz Luz
Conclusão	“De acordo com o exposto, a Eng ^a de Alimentos Tamillys Cientelly de Lellis Albernaz Luz, equivoca-se ao solicitar não obrigatoriedade de registro. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A Eng ^a de Alimentos Tamillys Cientelly de Lellis Albernaz Luz deverá se registrar no CRQ-XII. O não atendimento do exigido num prazo de 15 dias constituirá o exercício ilegal da profissão na área da química (Engenheira de Alimentos), culminando em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	1475/16
Interessado	Cervejaria Goiaz Ltda - ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Cervejaria Goiaz Ltda – ME não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das leis do trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa deve ser multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias, requerendo registro no CRQ-XII região e apresentando responsável técnico, da área da química, legalmente habilitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). Retorne ao Departamento de Fiscalização do CRQ-XII para que seja elaborado relatório de vistoria da empresa e tomados termos de declaração de profissionais.”
Processo	0673/10
Interessado	José Divino de Souza Júnior
Conclusão	“De acordo com a análise das atividades desempenhadas pelo profissional, sou de parecer que seja deferida a isenção da anuidade de 2016, desde que suas atividades permaneçam as mesmas declaradas pelo profissional. As isenções dos anos seguintes devem ser solicitadas até 31 de março de cada ano.”
Processo	0542/09
Interessado	J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que os trabalhadores Sr. Eugênio Nogueira dos Santos Filho e Sr. José Carlos de Souza de Oliveira estão exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estarem realizando atividades privativas do químico. Assim, a empresa J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda. está abrigando o exercício ilegal da profissão de químico. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	0458/15
Interessado	Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das leis do trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa deve ser multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por reincidência de resistência à fiscalização. Retorne ao Departamento de Fiscalização do CRQ-XII para que seja elaborado relatório de vistoria da empresa e tomados termos de

	declaração de profissionais que os Srs. Agentes Fiscais julgarem necessários.”
Processo	0386/04
Interessado	Jaimara Azevedo Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e, portanto, deve ser indeferida a solicitação de isenção de anuidade referente a 2016. A profissional deve regularizar sua situação, com o pagamento da taxa de anuidade referente ao ano de 2016 em um prazo de 15 (quinze). O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	0371/12
Interessado	RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	0331/16
Interessado	Cybelle de Lima Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como “Auxiliar Técnica Provisionada”, caso a trabalhadora tenha interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	0330/05
Interessado	Adriana Torres de Sousa Pottier
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a profissional está exercendo a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional deve regularizar sua situação, com o pagamento da taxa de anuidade referente ao ano de 2016 em um prazo de 15 (quinze). O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	0325/16
Interessado	Cláudia Veloso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente sua profissão no período de 2010 a 2016, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por ter exercido a profissão sem o registro profissional no CRQ-XII região. A profissional deve ser multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período no exercício ilegal da profissão (de 2011 a 2015). A profissional deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa

	de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	0306/16
Interessado	Raislla Ferreira Araújo
Conclusão	"Diante do exposto, sou de parecer que o processo referente à profissional Sra. Raíslla Ferreira Araújo, seja sobrestado para fiscalizações futuras, tendo em vista que o laboratório de química possui como responsável um profissional da área da química devidamente registrado no CRQ-XII Região."
Processo	0299/16
Interessado	Adriana Queiroz dos Santos
Conclusão	"Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão de técnica em química sem o registro profissional. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."
Processo	0285/16
Interessado	Eugênio Nogueira dos Santos Filho
Conclusão	"Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como "Auxiliar Técnico Provisionado", caso o trabalhador tenha interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	0273/16
Interessado	Mary Marta dos Santos Ferreira
Conclusão	"Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Kelldrin Industrial Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como auxiliar técnica provisionada, caso a trabalhadora apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."
Processo	0272/16
Interessado	Ana Paula Aparecida Silva

Conclusão	Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa GEM – Agroindustrial e Comercial Ltda. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como auxiliar técnica provisionada, caso a trabalhadora apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Processo	0222/14
Interessado	Support Saneamento Ambiental Ltda - ME
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	0158/14
Interessado	Indústria e Comércio Estrela D Alva Ltda - EPP
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	0139/12
Interessado	Air Liquide Brasil Ltda. - Filial
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa Air Liquide Brasil Ltda. é uma empresa da área da química e deve apresentar um Responsável Técnico da área da química. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino		
1.	1475/16	Cervejaria Goyaz Ltda – ME
2.	0673/10	José Divino de Souza Júnior
3.	0542/09	J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda.
4.	0458/15	Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
5.	0386/04	Jaimara Azevedo Oliveira
6.	0371/12	RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
7.	0331/16	Cybelle de Lima Gonçalves
8.	0330/05	Adriana Torres de Sousa Pottier
9.	0325/16	Cláudia Veloso
10.	0306/16	Raislla Ferreira Araújo
11.	0299/16	Adriana Queiroz dos Santos
12.	0285/16	Eugênio Nogueira dos Santos Filho
13.	0273/16	Mary Marta dos Santos Ferreira
14.	0272/16	Ana Paula Aparecida Silva
15.	0222/14	Support Saneamento Ambiental Ltda - ME
16.	0158/14	Indústria e Comércio Estrela D Alva Ltda - EPP
17.	0139/12	Air Liquide Brasil Ltda. - Filial
Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques		
1	442/06	Diogo Reis de Oliveira (reanálise)

XX